

Resolução 03/19, de 05 de setembro de 2019

Dispõe sobre os critérios para credenciamento ou recredenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA), no uso de suas atribuições regulamentares especificadas no Artigo 74, § único, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa, RESOLVE:

Art. 1º - O corpo docente do PPGCA é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º - Todos os docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFMG, com base nos critérios acadêmicos e científicos estipulados por esta Resolução.

§ 2º - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 3º - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG, conforme determinado pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG (Resolução Complementar do CEPE nº 02/2017, de 04 de julho de 2017).

§ 4º - Para o credenciamento de docente externo à Escola de Veterinária da UFMG, o Coordenado do curso deverá solicitar aos membros da área de concentração pretendida, por meio do representante da respectiva área no Colegiado de Curso, parecer do pedido de credenciamento.

§ 5º - O Colegiado de Curso deverá determinar o número de vagas disponíveis para o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento no corpo docente do PPGCA deverá ser feita por escrito ao Colegiado de Curso, indicando a área de concentração em que irá atuar.

Art. 3º - Para o credenciamento, o docente deverá apresentar como pré-requisitos:

- I - produção científica relacionada com a área de concentração à qual está se candidatando;
- II - orientação de discentes de graduação em iniciação científica;
- III - atuação em disciplinas de graduação.

Art. 4º - A avaliação da produção científica do candidato a docente será baseada nos artigos publicados em periódicos científicos e nos depósitos de patente no INPI nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º - A pontuação de cada artigo publicado ou aceito será feito segundo o fator impacto do periódico no ISI (Thompson).

§ 2º - Para o cálculo do valor da produção científica, as publicações em periódicos receberão pontuação segundo o fator impacto (sem fator impacto = 0,5 ponto; até 0,500 = 3 pontos; de 0,501 a 1,000 = 6 pontos; de 1,001 a 1,500 = 8 pontos; de 1,501 a 2,000 = 10 pontos; de 2,001 a 3,000 = 12 pontos; 3,001 ou superior = 15 pontos).

§ 3º - O depósito de patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) será considerado como 12 pontos.

§ 4º - Para poder orientar discentes de mestrado, o valor da produção científica deverá ser igual ou superior a 45 pontos.

§ 5º - Para poder orientar discentes de doutorado, o valor da produção científica deverá ser igual ou superior a 65 pontos.

§ 6º - Docentes que tenham ingressado no quadro permanente da UFMG nos últimos cinco anos poderão ser credenciados para orientar no mestrado se apresentarem valor da produção científica igual ou superior a 36 pontos.

Art. 5º - O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 6º - O credenciamento dos docentes será feita pelo Colegiado de Curso, observando os seguintes pré-requisitos:

- I - ter pelo menos um orientado de mestrado ou doutorado em andamento;
- II - apresentar produção acadêmica e científica compatível com o estipulado nesta Resolução;

III - não ter deixado de lecionar disciplina no PPGCA e na graduação por dois semestres consecutivos, exceto nos casos de aposentadoria;

IV - atender às solicitações das demandas do Colegiado de Curso, sempre que for solicitado.

Parágrafo único - A validade máxima do credenciamento dos docentes será de 4 (quatro) anos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019

Prof. Benito Soto Blanco
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal